

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 334/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 3218\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o ano em curso, destinado a encargos administrativos, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Prédios urbanos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 4 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Portaria n.º 335/70

Considerando o que foi proposto pelo Governo de S. Tomé e Príncipe no sentido de ser reforçada uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano com recursos no saldo de contas de exercícios findos;

Tendo em vista a autorização concedida em 11 de Junho corrente pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13 e 16 do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida o saldo de contas de exercícios findos, abra um crédito especial de 2 500 000\$ para reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 331.º, n.º 8), alínea a) «III Plano de Fomento — Transportes, comunicações e meteorologia — Transportes rodoviários», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1970.

Ministério do Ultramar, 4 de Julho de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Martins dos Santos*.

Direcção-Geral de Saúde e Assistência

Portaria n.º 336/70

O artigo 25.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 651, de 21 de Junho de 1956, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 48 587, de 23 de Setembro de 1968, fixou o quadro das especialidades médicas legalmente reconhecidas, entre as quais figura a especialidade denominada «fisioterapia».

Além disso, prevê-se no artigo 26.º do mesmo Estatuto a extensão do quadro de especialidades à medida que a evolução da medicina o exigir.

O Estatuto da Ordem dos Médicos foi, pela Portaria n.º 24 025, de 11 de Abril de 1969, mandado publicar nos

Boletins Officiais de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução.

Em 18 de Maio de 1970 foi publicado o Decreto-Lei n.º 225/70, introduzindo alterações ao artigo 25.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, determinando que passe a denominar-se «medicina física e de reabilitação» a especialidade de fisioterapia reconhecida pelo artigo 25.º do Estatuto da Ordem.

Em 30 de Maio de 1970 foi publicado o Decreto-Lei n.º 247/70, criando a especialidade de cirurgia pediátrica, que passa a considerar-se integrada no quadro das especialidades reconhecidas pelo artigo 25.º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

Torna-se necessário que as referidas alterações também vigorem nas províncias ultramarinas.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias, para nelas ter execução, o Decreto-Lei n.º 225/70, de 18 de Maio de 1970, e o Decreto-Lei n.º 247/70, de 30 de Maio de 1970.

Ministério do Ultramar, 4 de Julho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 337/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva a norma provisória P-705 (1968), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e o título seguintes:

NP-705 (1970) — Ambientes atmosféricos normais de referência, de condicionamento e de ensaio — Definições e características.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o artigo 6.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 43 588, de 10 de Abril de 1961, se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes:

Despacho

O Decreto-Lei n.º 43 588, de 10 de Abril de 1961, permite, no seu artigo 6.º, que até à reorganização dos quadros

da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil o Ministro das Comunicações altere, por despacho, as dotações dos mesmos, desde que das alterações não resulte aumento de unidades em cada categoria e classe, considerados aqueles quadros no seu conjunto.

Enquanto não se conclui o estudo da reorganização daqueles quadros e para uma melhor eficiência dos serviços, torna-se conveniente usar da faculdade que o referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43 588 confere ao Ministro das Comunicações, por forma a conseguir-se, no mais curto prazo, um aproveitamento adequado do pessoal actualmente ao serviço da aeronáutica civil.

Nestas condições, tendo presente o que foi exposto pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, determino:

1.º Que se introduzam, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano, as alterações abaixo mencionadas nas categorias e classes seguintes:

- a) Abater no quadro do Aeroporto de Ponta Delgada um lugar de adjunto técnico principal e aumentar o mesmo lugar no quadro do Aeroporto de Santa Maria;
- b) Abater no quadro do Aeroporto de Ponta Delgada um lugar de primeiro-oficial e aumentar o mesmo lugar no quadro dos serviços centrais.

2.º Que para execução do disposto no número anterior se efectuem, ao abrigo do disposto no § único do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 43 588, os ajustamentos orçamentais na classe «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», por transferência das quantias indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

1. Direcção-Geral:

Artigo 43.º, n.º 1) + 36 400\$00

2. Aeroporto de Santa Maria:

Artigo 92.º, n.º 1) + 54 600\$00

tendo como compensação a alteração de redução seguinte:

Aeroporto de Ponta Delgada:

Artigo 126.º, n.º 1) — 91 000\$00

Secretaria de Estado das Comunicações e Transportes, 22 de Maio de 1970. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Estas transferências, de que resultam inscrições e anulações no total de 91 000\$, conforme a seguinte discriminação, mereceram o acordo de S. Ex.ª o Secretário de

Estado do Orçamento por seu despacho de 9 de Junho corrente:

CAPÍTULO 4.º

Aeronáutica civil

Direcção-Geral:

	Inscrição	Anulação
Artigo 43.º, n.º 1)	36 400\$00	—\$—
<i>Aeroporto de Santa Maria:</i>		
Artigo 92.º, n.º 1)	54 600\$00	—\$—
<i>Aeroporto de Ponta Delgada:</i>		
Artigo 126.º, n.º 1)	—\$—	91 000\$00
	91 000\$00	91 000\$00

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1970. — O Chefe da Repartição, *José Ricardo Bento*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 338/70

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 271, de 26 de Setembro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1. São consideradas como áreas onde se verifica significativa incidência de bócio, de forma endémica, para serem submetidas a providências profilácticas, as que a seguir se indicam:

- a) No concelho de Castelo Branco, as freguesias de Alameda e Sarzedas;
- b) No concelho do Fundão, as freguesias de Bogas de Baixo e Bogas de Cima;
- c) No concelho de Oleiros, as freguesias de Alvaro, Amieira, Cambas, Estreito, Isna, Madeirã, Mosteiro, Oleiros (Vila), Orvalho, Sarnadas de S. Simão, Sobral e Vilar Barroco;
- d) No concelho de Proença-a-Nova, as freguesias de Alvito da Beira, Proença-a-Nova, Sobreira Formosa, S. Pedro de Esteval e Peral;
- e) No concelho da Sertã, as freguesias de Cumeada, Ermida, Figueiredo, Nesperal, Palhais, Troviscal e Várzea dos Cavaleiros.

2. Estas áreas ficam sujeitas ao regime de fornecimento e de consumo de sal iodado previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 271, de 17 de Setembro de 1969, com observância dos preceitos a que se refere o artigo 4.º, a partir da data que venha a ser fixada em despacho.

Ministério da Saúde e Assistência, 4 de Julho de 1970. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Gonçalves Ferreira*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.